

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ E EMPRESA TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, CNPJ 23.268.243/0001-00, NOS TERMOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES Nº 003/2023.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, com sede na Av. João Siqueira Paz, S/N - CENTRO, em Angical do Piauí - PI, CEP 64.410-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Bruno Ferreira Sobrinho Neto, e, do outro lado, como CONTRATADO, a empresa TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, CNPJ 23.268.243/0001-00, com sede na Avenida Heráclito Graça, CEP 60.140-060, Bairro CENTRO, Nº 300, Comp 3, na Cidade de FORTALEZA-CE, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento no art.25, III, c/c art.13 da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para apresentação artística da banda TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA para apresentação no dia 23 de julho de 2023 na oportunidade do evento ANIVERSÁRIO DE 69 ANOS DA CIDADE DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Parágrafo único. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE o valor de até 20% (vinte por cento) do valor contratado, e o restante será pago até o dia da realização do evento de acordo com o serviço contratado. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITOS NA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços artísticos serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento do FPM, ICMS, 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessário.

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

- Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.
- Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

- iniciar a prestação dos serviços no dia e horário acordado com a ordem de serviço deste contrato;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;
- Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer peça, acessório ou serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA: REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

- Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/1993;
- Fiscalizar lhes a execução;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

- e) a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;
 - h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
 - i) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;
 - j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.

Parágrafo único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

CLÁUSULA OITAVA: SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução deste contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº. 8.666/1993, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato será vigente por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 72 (setenta e dois) meses, conforme art.57, II c/c §4º, da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ESTADO INICIAL DO CONTRATO

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

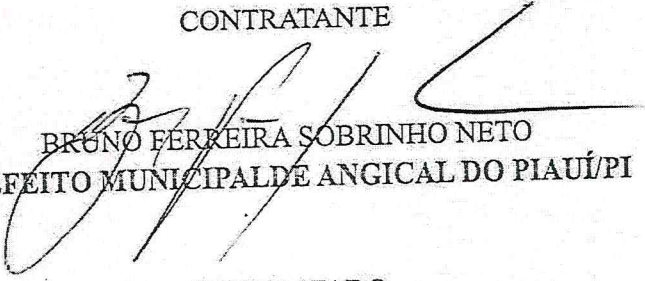
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Regeneração/PI (para a Justiça Estadual), e a Seção Judiciária do Piauí (para a Justiça Federal), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier (em) a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam – o na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Angical do Piauí (PI), 11 de abril de 2023

CONTRATANTE

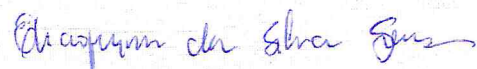

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI

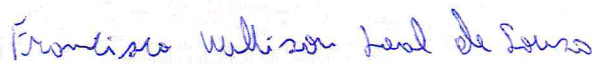
CONTRATADO

ROSEMBERG DA SILVA
PEDROSA:62076485368
TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA,
CNPJ 23.268.243/0001-00

Assinado de forma digital por ROSEMBERG
DA SILVA PEDROSA:62076485368
Dados: 2023.04.11 15:11:10 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1º. 
Cpf: 026.973.863.39

2º. 
Cpf: 073.797.673-05

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
EMAIL – pref.angicaldpi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023
CONTRATO Nº 023/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80.

CONTRATADO: TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, CNPJ 23.268.243/0001-00

OBJETO: Contratação de empresa para apresentação artística da banda TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA para apresentação no dia 23 De julho de 2023 na oportunidade do evento ANIVERSÁRIO DE 69 ANOS DA CIDADE DE ANGICAL DO PIAUI/PI.

FUNDAMENTO LEGAL: art.25, III, c/c art.13 da Lei nº 8.666/93.

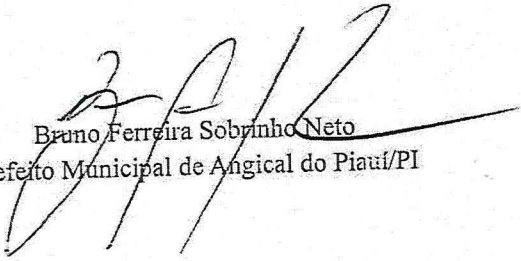
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2023.

VALOR: R\$ 140.000,00(cento e quarenta mil reais).

VIGÊNCIA: 120(cento e vinte) dias.

Publique-se


Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal de Angical do Piauí/PI